**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

“Autoriza a criação na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, e dá outras providências”.

Eu, **FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**, Vereador daCâmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Governo do Município de Buritama fica autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, para o fim de dar efetividade ao presente artigo, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, para instalar a FARMÁCIA 24 HORAS, que poderá funcionar junto ao Pronto Atendimento de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

**Art. 2º** - As FARMÁCIAS 24 HORAS poderão dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

**§ 1º** - Os Médicos dos Prontos-socorros poderão estar orientados a, preferencialmente, receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

**§ 2º** - Após ser atendido o paciente, com receituário em duas vias, poderá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Saúde poderá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

**Art. 4º** - Os munícipes atendidos nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), USF (Unidades de Saúde da Família) e PAS (Unidades de Pronto-Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

**Parágrafo Único** – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**

**Vereador**

**J U S T I F I C A T I V A**

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar junto ao Pronto Atendimento ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2019.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA**

**Vereador**